

RESOLUÇÃO Nº 35/2014

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 11/06/2014, tendo em vista o constante no Processo nº 23078.008759/2014-46, nos termos do Parecer nº 30/2014 da Comissão de Legislação,

RESOLVE

ALTERAR o artigo 2º da Resolução nº 15/98, do CEPE, conforme segue:

“Art. 2º - O aluno estará apto a habilitar-se à abreviação do seu curso quando tiver cursado 70% das etapas do curso, de acordo com o índice 1 da Resolução nº 09/2003-CEPE, obtido desempenho global igual ou superior a 9,5, de acordo com o índice 3 da Resolução nº 09/2003-CEPE, e um coeficiente de desperdício igual a zero, de acordo com o Artigo 4º da Resolução nº 19/2011-CEPE.”

Porto Alegre, 11 de junho de 2014.

CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.